

PROEX nº 5/1952

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: _____

Projeto Lei nº 112

*Autoriza doação de
imóvel.*

DATA DA ENTRADA: _____

10 janeiro 1951

Distribuído ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

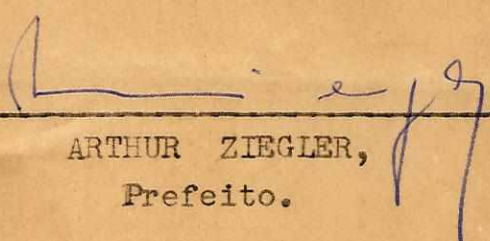
OF/65/52

Bento Gonçalves, 9 de setembro de 1952.

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação constante do Of. 43/52, de 8 do corrente, remeto a V. S. a inclusa cópia da Lei que autorizou o Município a doar, à União Bentogonçalvense de Estudantes, um terreno, dispondo também sobre a instalação da Biblioteca Pública Municipal "Castro Alves".

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.


ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.

*Le-se
ao Sr. Joffre G. Miguel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves
9.9.52
Arthur Ziegler
Prefeito*

À Sua Senhoria o Senhor JOFFRE G. MIGUEL
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
/ft

CÓPIA

L E I

Nº 112

de 10 de janeiro de 1951

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL

M I L T O N R O S A, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - É a Prefeitura autorizada a doar, à "União Bento Gonçalvesense de Estudantes", o terreno situado ao lado do Laboratório de Enologia do Estado, com 58 mts., aproximadamente, de frente, por 16 mts. de fundos, e que confronta: ao NORTE, com uma rua sem denominação; ao SUL, com o Grupo Escolar "Gal. Bento Gonçalves"; a LESTE, com propriedades do Laboratório de Enologia; e ao OESTE, com terras da Prefeitura.

Art. 2º - É estabelecida a cláusula de inalienabilidade para o imóvel ora doado, devendo no mesmo ser construída a sede social da "União Bento Gonçalvesense de Estudantes" dentro do prazo máximo de dois (2) anos.

§ Único - a U. B. E. fica obrigada a reservar dependências para instalação da Biblioteca Pública Municipal "Castro Alves", no prédio a construir.

Art. 3º - Reverterá ao Município o terreno a que se refere o art. 1º si fôr dado ao mesmo fim diverso do estipulado nesta Lei ou não cumprido o prazo do art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE JANEIRO DE 1951.

(As.) Milton Rosa

M I L T O N R O S A
P R E F E I T O

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Prefeitura Municipal
de Bento Gonçalves, 10/9/1952

Leandro Scaramone
Secretário do Município